



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PUBLICADO EM 23/10/2018**

\*O Município de Bento Gonçalves comunica a **suspensão temporária do Edital da Concorrência nº 017/2018**, cujo objeto é PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, no processo nº 16633-0200/18-5. **Processo: 204/2018.**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL – PUBLICADO EM 17/10/2018**

O Município de Bento Gonçalves informa acerca Edital da **Concorrência nº 017/2018**, cujo objeto é PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES: **Inserção de novo arquivo do edital no site do Município, em face de equívoco quanto ao arquivo publicado em 11/10/2018 (no arquivo publicado no site haviam sido excluídas as alterações de 04/09/2018). A data de abertura permanece inalterada. Processo: 204/2018.**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL – PUBLICADO EM 11/10/2018**

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital da **Concorrência nº 017/2018**, cujo objeto é PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES: **ALTERAÇÕES GERAIS NO EDITAL E SEUS ANEXOS e INCLUSÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 82.222, de 08 de outubro de 2018. Data de abertura: 29/11/2018, às 08h30m. Processo: 204/2018.**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL – PUBLICADO EM 04/09/2018**

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital da **Concorrência nº 017/2018**, cujo objeto é PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES: **ALTERAÇÕES GERAIS NO EDITAL E ANEXOS. Data de abertura: 22/10/2018, às 08hs30min. Processo: 204/2018.**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL- PUBLICADO EM 09/08/2018**

O Município de Bento Gonçalves comunica a alteração do Edital da **Concorrência nº 017/2018**, cujo objeto é PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES: **onde lê-se: ANEXO IX DA MODELAGEM JURÍDICA passa-se a ler ANEXO VIII DA MODELAGEM JURÍDICA; no subitem 23.10.1. do Anexo II onde lê-se “(dez por cento)” passa-se a ler “(um por cento)”**. As demais Cláusulas e Anexos e Data de Abertura permanecem inalterados. **Processo: 204/2018.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 017/2018, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

O Município de Bento Gonçalves, representado neste ato pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, comunica aos interessados que está procedendo **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA a partir de 01 de AGOSTO de 2018**, no Setor de Licitações deste Município, sito na Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, neste Município, **PARA PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, incluindo a realização de investimentos, aquisição de bens móveis, ativos permanentes, operação logística, apoio na força de reciclagem e assessoria, com fundamento no art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

(§§ 3º e 4º), 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto 2010, na Lei Federal 11.445, 05 de janeiro 2007, na Lei Municipal nº 6.286, de 25 de setembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 9.659, de 23 de novembro de 2017 e alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidas neste Edital de concorrência pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**SUMÁRIO**

1. AVISO DE LICITAÇÃO	04
2. PREÂMBULO	05
3. JUSTIFICATIVA	07

**CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4. DAS DEFINIÇÕES	09
5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL	17
6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	18
7. DO TIPO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO	20
8. DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO	21
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	23
10. DOS CONSÓRCIOS	25
11. DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	27
12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS	29
13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	30

**CAPITULO II – DA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES E DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

14. CREDENCIAMENTO	31
15. DO PROCEDIMENTO DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	32
16. DA GARANTIA DE PROPOSTA PRESTADA PELO PARCEIRO PRIVADO (ENVELOPE I)	35
17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)	37
18. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE III)	48
19. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE IV)	50
20. PLANO DE NEGÓCIOS E VISITA AO LOCAL	52
21. MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	54
22. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	55
23. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	56

**CAPITULO III – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

24. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO	58
25. DA ABERTURA DO ENVELOPE 3 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	59
26. DA ABERTURA DO ENVELOPE 4 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA	63
27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	65
28. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	66
29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	67
30. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	68

**CAPITULO IV – DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

31. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	69
32. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE	70
33. DO CONTRATO E DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES	72
34. DA CONCESSIONÁRIA	76
35. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	77
36. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	79
37. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	81



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

<b>38. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS</b>	<b>82</b>
<b>39. SEGUROS</b>	<b>83</b>
<b>40. SANÇÕES E PENALIDADES</b>	<b>86</b>
<b>41. INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>88</b>
<b>42. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO</b>	<b>89</b>
<b>43. REVERSÃO DOS BENS</b>	<b>91</b>
<b>44. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO</b>	<b>93</b>
<b>45. DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>94</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**1. AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018**

O Município de Bento Gonçalves torna público que a Comissão Municipal de Licitações reunir-se-á no **dia 17 de SETEMBRO de 2018, às 08h30min**, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças, sito na Av. Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, Fone (54) 3055-7438 e/ou 3055-7439, Bento Gonçalves-RS, realizará licitação de concorrência, **PARA PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Cópia do Edital encontra-se publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Bento Gonçalves - D.O.E.**, em jornais de grande circulação e nos sites [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>, e informações pelos telefones acima, no horário das 09h às 16h.

Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no **D.O.E.** e nos sites [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>

A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo sido realizada no dia **06/07/2018** e devidamente divulgada no **D.O.E.** de **19/07/2018**, bem como no sítio eletrônico, [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>.

Em atenção aos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Licitação foi precedida de Consulta Pública iniciada no dia **14/06/2018** e encerrada no dia **13/07/2018**, com chamada publicada no **D.O.E.** de **12/06/2018**, bem como no sítio eletrônico [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>.

O certame e a outorga da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** foram devidamente aprovados pelo **Comitê Gestor das Parcerias Público Privadas do Município de Bento Gonçalves**, em conformidade com as legislações aplicáveis.

Após a obtenção do **EDITAL**, os interessados em participar da Licitação deverão solicitar à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO e COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (PORTARIA 82.222, de 08 de outubro de 2018)**, informações, impugnações, alterações, respostas e demais comunicações sobre esta licitação:

---

**Nestor Stefani**

Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**2. PREÂMBULO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 204/2018

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 017/2018

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**TIPO:** MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**OBJETO:** PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** 35 ANOS

O Município de Bento Gonçalves, por meio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SMDE**, torna público que fará realizar a Licitação acima identificada, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de Concessão Administrativa para **Parceria Público-Privado (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a modernização, gestão, manutenção, otimização e geração de energia ambientalmente sustentável através do processo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos no município de Bento Gonçalves**, com fundamento no art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 15 (§§ 3º e 4º), 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto 2010, na Lei Federal 11.445, 05 de janeiro 2007, na Lei Municipal nº 6.286, de 25 de setembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 9.659, de 23 de novembro de 2017 e alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidas neste Edital de concorrência pública.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este Edital deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de melhor proposta, em razão da combinação do menor valor da contratação com o critério de melhor técnica.

Os documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta, Habilitação, Proposta técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues até as 08h30min, do dia 17/09/2018, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças, sito na Av. Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, Fone (54) 3055-7438 e/ou 3055-7439, Bento Gonçalves-RS.

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17/09/2018 às 08h30min, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças, sito na Av. Osvaldo Aranha, 1105, Bairro Cidade Alta, Fone (54) 3055-7438 e/ou 3055-7439, Bento Gonçalves-RS, observadas as condições do Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo sido realizada no dia **06/07/2018** e devidamente divulgada no **D.O.E.** de **19/07/2018**, bem como no sítio eletrônico, [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>.

Em atenção aos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Licitação foi precedida de Consulta Pública iniciada no dia **14/06/2018** e encerrada no dia **13/07/2018**, com chamada publicada no **D.O.E.** de **12/06/2018**, bem como no sítio eletrônico [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>.

O aviso sobre este Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade de Bento Gonçalves e em outros jornais de grande circulação na data de 31/07/2018, bem como no [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de Bento Gonçalves e em outros jornais de grande circulação, bem como no [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

### **3 - JUSTIFICATIVA**

Os Resíduos Sólidos Urbanos, mais conhecidos como lixo urbano, representam um dos grandes desafios do Poder Público Local, principalmente pelo esgotamento da capacidade dos aterros existentes ou contratados para este fim.

Soluções definitivas e não paliativas para o tratamento e destinação final dos resíduos urbanos exigem a utilização de modernas tecnologias que atendam às exigências das leis de proteção ambiental e promovam a separação de materiais na origem, para possibilitar a coleta seletiva e a reciclagem de materiais.

Conceituar e implantar um Sistema Integrado de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Urbanos é uma imperiosa necessidade que desafia as administrações Públicas de todo o Brasil; são necessários vultosos investimentos, implantações de complexas plantas industriais, utilização de tecnologias que viabilizem um projeto que, antes de tudo, deve atender uma necessidade ecológica e social.

Uma das soluções a esse problema de destinação é a conversão de resíduos sólidos urbanos em energia que é considerada a solução em todo mundo desenvolvido como sendo uma opção ambientalmente sustentável, pois se trata de uma fonte de energia “limpa, confiável e renovável” gerando energia com menor impacto ambiental do que a maioria das outras fontes energéticas.

Esse processo de aproveitamento energético não elimina a reciclagem de materiais, que é a primeira e mais importante etapa, mas introduz uma solução adequada para o restante dos resíduos que por alguma razão não foram separados previamente.

A nova Lei Federal 12.305, de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluída os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e os instrumentos econômicos aplicáveis.

Estão sujeitas à observância desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Entre outras diretrizes, cabe aos Estados promover a integração da organização, do planejamento, e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

A legislação prevê, também, que Estados e Municípios deverão elaborar um Plano de Resíduos Sólidos para terem acessos a recursos da União, ou por ela controlados, destinados aos empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos.

Por fim, a Lei estabelece que Consórcios públicos constituídos tenham prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal nesta área.

Restou, entretanto, uma solução eficaz para a destinação do resíduo domiciliar não reciclado, que não utilizasse Aterros Sanitários, nem a simples combustão direta do lixo (sempre emissora de gases tóxicos) e sim um processo industrializado de processamento deste resíduo, transformando-o em energia limpa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Para viabilizar um projeto dessa magnitude o mecanismo escolhido pelo **CONTRATANTE** foi o instituto da parceria Público-Privada, pelo mecanismo da Concessão Administrativa, regulamentada em lei específica. Este mecanismo possibilita ao Poder Público através da contraprestação pelo serviço prestado a ela, a delegação da industrialização do resíduo que será transformado em energia, assegurando eficiência técnica e a melhoria dos padrões de qualidade.

Assim, diante desses fatos, entende o **CONTRATANTE** que é plenamente justificável a adoção do Contrato Administrativo de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade Administrativa para a solução da destinação final dos resíduos urbanos (não reciclados), permanecendo na função de usuária direta e fiscalizadora da prestação e serviço, sendo que despesas não serão criadas nem aumentadas e não afetarão as metas de resultado fiscais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4. DAS DEFINIÇÕES**

**4.1** - Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO a ser contratado;

**ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE ao qual seja adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**AGENTE DE GARANTIA:** instituição financeira a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA/ para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE;

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO;

**ATERRO SANITÁRIO:** Também conhecido como “Aterro Classe II”, destina-se à disposição de resíduo classe II – não perigoso, classe II A – não inerte, e também para a disposição de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Em termos estruturais, apresentam sistema de impermeabilização com argila e Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos e gasosos e completo programa de monitoramento ambiental;

**BANCO:** instituição bancária na qual o PODER CONCEDENTE abrirá e manterá CONTA VINCULADA;

**BENS REVERSÍVEIS:** são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado;

**BIOGÁS:** subproduto da decomposição anaeróbia da matéria orgânica formado por uma mistura gasosa composta por gás metano (CH<sub>4</sub>), dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), nitrogênio (N<sub>2</sub>), oxigênio (O<sub>2</sub>), hidrogênio (H<sub>2</sub>) e gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S);

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU):** Toda e qualquer infraestrutura a ser construída e utilizada pela CONCESSIONÁRIA, destinada ao correto TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL dos RSU, rejeitos e materiais classificados como Classe II a ela enviados, conforme PROJETO BÁSICO aprovado pelo PODER CONCEDENTE e legislação pertinente;

**COEFICIENTE AMBIENTAL (CA):** termo que evidencia a disposição da CONCESSIONÁRIA a aterrar menor quantidade de RSU provendo soluções ambientalmente adequadas para a destinação final dos RSU;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**COLETA SELETIVA:** Coleta diferenciada de RSU previamente segregados nas fontes geradoras;

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** comissão criada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

**CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICA, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO;

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO;

**CONTA VINCULADA:** é a conta bancária a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto ao BANCO, para os fins da garantia prevista no CONTRATO;

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:** valor devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos serviços descritos neste EDITAL e seus ANEXOS, a ser quitada mensalmente;

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL;

**CONTRATO COM AGENTE DE GARANTIA:** contrato a ser firmado pela CONCESSIONÁRIA com instituição financeira para a prestação de serviços de custódia, gerência e administração dos ativos relacionados à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE;

**CONTRATO DE PENHOR:** contrato a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA com o objetivo de empenhar bens de propriedade do PODER CONCEDENTE que serão dados em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

**CONTROLADORES:** pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que possui poder, direto ou indiretamente, isolado ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** documento integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que define os prazos para execução das OBRAS e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOM:** data que determina o início da contagem do PRAZO do CONTRATO, sendo que a sua publicação deve ocorrer, imediatamente após a sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**DISPOSIÇÃO FINAL:** disposição ambientalmente adequada dos RSU, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL destinados a promover o credenciamento de representante com poderes para representar o LICITANTE perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO;

**D.O.E:** Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves;

**EDITAL:** é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, valores, habilidades, experiências e determinação que os tornam aptos a agir – individual e coletivamente – e resolver problemas ambientais presentes e futuros;

**ENVELOPE 1:** Envelope contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA;

**ENVELOPE 2:** Envelope contendo a PROPOSTA DE HABILITAÇÃO;

**ENVELOPE 3:** Envelope contendo a; PROPOSTA TÉCNICA;

**ENVELOPE 4:** Envelope contendo a; PROPOSTA COMERCIAL.

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):** todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação vigente;

**ESTAÇÕES DE TRANSBORDO (ET):** instalações onde se faz a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um VEÍCULO COLETOR para um VEÍCULO TRANSPORTADOR, com maior capacidade de carga e/ou volumétrica. Esta instalação deverá estar equipada com sistema de cobertura, impermeabilização, drenagem e tratamento de efluentes líquidos;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do presente EDITAL, ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos;

**FINANCIAMENTO:** cada um dos FINANCIAMENTOS, concedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para FINANCIAMENTO das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL:** valor financeiro decorrente do evento que gerou a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA:** garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do contrato, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE:** mecanismo destinado a assegurar a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especificado no CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:** INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas;

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** um dos instrumentos de gestão ambiental estabelecido pela Lei Federal, Lei Estaduais e Lei Municipais, observadas suas alterações posteriores, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos;

**LICITAÇÃO:** procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE:** pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

**LIXIVIADO:** efluente líquido de cor escura e mal cheiroso resultante, principalmente, da decomposição biológica da matéria-orgânica com elevado potencial poluidor, conhecido também por “chorume”;

**MINUTA DE CONTRATO:** minuta do instrumento jurídico que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que se encontra no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, do presente EDITAL;

**MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE DESTINADO:** refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU para qual foi dado o devido TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL pela CONCESSIONÁRIA, segundo as normas ambientais vigentes;

**MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE:** refere-se à quantidade mensal (em toneladas) de RSU efetivamente entregue à CONCESSIONÁRIA;

**NOTA COMERCIAL (NC):** nota alcançada pelos LICITANTES, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na PROPOSTA COMERCIAL;

**NOTA FINAL:** nota aferida com base na análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este seja contratado, consideradas as medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e as discordâncias apontadas pelo PODER CONCEDENTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NFL):** somatório das NOTAS COMERCIAL e TÉCNICA, conforme cálculo definido neste EDITAL e ANEXOS, que definirá a classificação dos LICITANTES no julgamento das PROPOSTAS;

**NOTA TÉCNICA (NT):** nota alcançada pelos LICITANTES, tendo em vista os critérios e requisitos constantes na PROPOSTA TÉCNICA;

**OBJETO:** exploração, mediante CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para **PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

**OBRA:** a construção propriamente dita da(s) CENTRAL (AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU), da(s) ESTAÇÃO (ÖES) DE TRANSBORDO e demais estruturas necessárias à execução do OBJETO;

**PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL:** valor devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir do início da prestação dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSU;

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

**PLANO DE IMPLANTAÇÃO:** documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

**PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA:** estudo referencial de viabilidade econômico-financeira do empreendimento descrito;

**PODER CONCEDENTE:** o Município de Bento Gonçalves;

**PRAZO:** o PRAZO de vigência dos CONTRATOS é de 35 (trinta e cinco anos) anos;

**PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE:** refere-se ao valor projetado anualmente (em toneladas) de RSU total a ser entregue à CONCESSIONÁRIA;

**PROJETO BÁSICO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e de adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e os prazos de execução, de acordo com as normas pertinentes da ABNT;

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base no PROJETO BÁSICO e nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, compreendendo memorial técnico, memorial descritivos, especificações técnicas e desenhos, que possibilite o perfeito entendimento e execução completa da obra, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE por tonelada de RSU para a execução do OBJETO;

**PROPOSTA TÉCNICA:** proposta apresentada pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a melhor técnica avaliada a partir da apresentação do COEFICIENTE AMBIENTAL;

**QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID):** conjunto de índices destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo monitorar a qualidade do serviço prestado, mensuração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga, a cada mês, à CONCESSIONÁRIA, bem como a aplicação, quando cabível, das sanções pertinentes, em função da prestação inadequada dos SERVIÇOS;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** são quaisquer receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não componham a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

**RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS:** são exaustivamente todas as RECEITAS ACESSÓRIAS recebidas pela CONCESSIONÁRIA provenientes de qualquer compartilhamento da CTRSU conforme aprovado no PROJETO BÁSICO pelo PODER CONCEDENTE, excetuando as receitas provenientes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da comercialização de produtos e subprodutos do TRATAMENTO de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

**RECEITA BRUTA TOTAL:** é o resultado da soma da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e das RECEITAS ACESSÓRIAS;

**RECICLAGEM:** processo de revalorização dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS mediante transformações físico-químicas ou biológicas, permitindo que as substâncias sejam reaproveitadas como matéria prima, insumos ou novos produtos destinados a processos produtivos;

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:** operação realizada pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou após solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

**REMUNERAÇÃO:** remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços;

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** termo utilizado para denominar o conjunto de todos os tipos de resíduos gerados nas cidades e coletados pelo serviço municipal, a citar: a) resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos munícipes; b) resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, acondicionados em recipientes de capacidade não superior a 100 (cem) litros por dia; c) resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros; d) resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral; e) resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no município;

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PROCESSADOS:** são os resíduos utilizados efetivamente para tratamento térmico e conversão em energia elétrica. São considerados para este cálculo a totalidade dos RSU acima descritos, extraindo-se os RECICLÁVEIS e VIDROS e METAIS oriundos da triagem do RSU.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**RISCO DE DEMANDA:** risco incorrido em virtude da variação de RSU entregue à CONCESSIONÁRIA acima ou abaixo do previsto, em função de variáveis demográficas e econômicas relevantes;

**RSU AJUSTADO:** refere-se às novas estimativas de PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE à CONCESSIONÁRIA, calculadas pelo PODER CONCEDENTE a cada 4 (quatro) anos, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

**RSU ATERRADO:** quantidade (em toneladas) de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) dispostos em ATERRO SANITÁRIO incluindo os rejeitos remanescentes do processo de TRATAMENTO adotado independente da tecnologia utilizada;

**SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL:** são os serviços concedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;

**SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO:** recipientes secundários (contentores) padronizados conforme características quali-quantitativas dos RSU proveniente dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, para fins de armazenamento temporário dos RSU na(s) ESTAÇÃO (ÕES) DE TRANSBORDO;

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD):** conjunto de índices considerados como parâmetros para aferimento do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas no CONTRATO;

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** sociedade de propósito específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**SUBCONTRATADAS:** empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO;

**TRANSBORDO:** o traslado do RSU de um VEÍCULO COLETOR a outro veículo com capacidade de carga maior, realizado de forma direta ou indireta;

**TRATAMENTO:** processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RSU e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzir massa e volume, ou produzir energia;

**TRATAMENTO TÉRMICO:** todo e qualquer processo de TRATAMENTO de RSU cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de 800 °(oitocentos) graus Celsius;

**USINA:** Unidade de segregação/triagem de RSU e tratamento térmico com conversão em energia elétrica, a ser implantada em imóvel público desimpedido, com área mínima de 35.000m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil metros quadrados), a ser disponibilizado à tempo e modo pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

**VALOR DO CONTRATO:** valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** valor em R\$ (reais) calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**VALOR MONETÁRIO CORRENTE:** valor monetário expresso na data de referência sem incorporar o efeito das projeções do comportamento inflacionário;

**VALOR PAGO POR TONELADA DESTINADA (VPTD):** valor pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado, apresentado pelo LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, por LOTE DE LICITAÇÃO, conforme determinado no presente EDITAL;

**VALOR PAGO POR TONELADA DESTINADA TETO (VPTD teto):** valor máximo pago pelo PODER CONCEDENTE para cada tonelada de RSU destinado a limitar os valores a serem apresentados pelos LICITANTES nas PROPOSTAS COMERCIAIS, por LOTE DE LICITAÇÃO, conforme determinado no presente EDITAL;

**VEÍCULO COLETOR:** veículo indicado para as atividades de coleta dos RSU pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, com carrocerias sem compactação e/ou com carrocerias compactadoras, até a(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO ou até a(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RSU (CTRSU);

**VEÍCULO TRANSPORTADOR:** veículo com maior capacidade de carga e/ou volumétrica indicado para as atividades de transporte dos RSU pela CONCESSIONÁRIA da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO até a(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RSU (CTRSU);

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** entidade a ser selecionada e contratada pelo PODER CONCEDENTE, responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

**VETORES:** animais de pequeno ou grande porte veiculadores de doenças;

**VIDROS E METAIS:** são resíduos com baixíssimo poder calorífico, não utilizados no RSU PROCESSADO para tratamento térmico e conversão em energia elétrica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**5.1** Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- 5.1.1** - ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE REFERÊNCIA
- 5.1.2** - ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- 5.1.3** - ANEXO III – DA INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO
- 5.1.4** - ANEXO IV – MODELAGEM ECONÔMICA FINANCEIRA
- 5.1.5** - ANEXO V – MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
- 5.1.6** - ANEXO VI – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- 5.1.7** - ANEXO VII – MINUTA SUGERIDA DE QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- 5.1.8** - ANEXO VIII – MODELAGEM JURÍDICA
- 5.1.9** - ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL

**5.2** - O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e ANEXOS de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto no preâmbulo deste EDITAL.

**5.3** - As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO.

**5.4** - A obtenção do instrumento convocatório não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

**5.5** - Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - O OBJETO da presente LICITAÇÃO é a concessão administrativa, conforme definição do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/04, **NA MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**. Precedida da execução e construção de Usina para processo de pirólise lenta para tratamento térmico dos resíduos sólidos urbanos (RSU), e fornecimento de energia elétrica ao município de Bento Gonçalves, de acordo com as características e especificações técnicas referentes aos serviços concedidos no qual estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.

**6.2** - As OBRAS E INSTALAÇÕES necessárias à execução dos serviços concedidos deverão obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da legislação aplicável, especialmente às normas de caráter ambiental, também ao disposto no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como a documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

**6.3** - Para os fins desta LICITAÇÃO, entende-se por RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

- a) Resíduos gerados em atividades domésticas, compostos de restos de alimentos, embalagens e produtos em geral que são descartáveis pelos munícipes.
- b) Resíduos originários de atividades comerciais (lanchonetes, lojas, etc.), industriais e de serviços (escritórios e empresas de prestação de serviço) cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador.
- c) Resíduos gerados nas atividades de varrição de logradouros públicos e desobstrução de galerias e bueiros.
- d) Resíduos provenientes de feiras-livres, mercados municipais, parques municipais, cemitérios e edifícios públicos em geral.
- e) Resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins de domicílios e áreas verdes existentes no município.

**6.4** - Constitui pressuposto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a adequada qualidade dos SERVIÇOS, considerando-se como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

**6.5** - A prestação dos SERVIÇOS e CONSTRUÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, na **MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, compreenderá:

- a) a execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
- b) o apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- c) a gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- d) a modernização e otimização do tratamento dos resíduos sólidos urbanos.
- e) fornecimento de energia elétrica ao município de Bento Gonçalves.

**6.6** - A prestação do SERVIÇO deverá obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente EDITAL e seus anexos, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUCATÁRIO da LICITAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**6.7** - Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários complementares para:

**a)** a execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA e das atividades para atender as CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA USINA, conforme indicado nos ANEXOS, deste EDITAL, que forem julgadas adequadas ou necessárias pelo LICITANTE e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos neste EDITAL;

**b)** atender aos indicadores constantes deste EDITAL e permitir a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**7. DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1** - Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a **MELHOR PROPOSTA, EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DO MENOR VALOR DA CONTRATAÇÃO COM O CRITÉRIO DE MELHOR TÉCNICA**, conforme determinado neste EDITAL, em consonância com o disposto no art. 12, inciso II, alíneas “b”, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

**7.2** - Neste certame, a avaliação da Proposta Técnica se dará através da apresentação do procedimento industrial da licitante, desclassificando-se as licitantes que não comprovarem os requisitos mínimos.

**7.3** - A Comissão de Julgamento procederá ao exame das Propostas Comerciais das Licitantes classificadas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de maior vantagem para a Concedente, considerando a combinação de Nota Técnica e Nota Comercial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**8. DO PRAZO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**8.1** - O prazo da Concessão Administrativa para a “**PARCERIA PÚBLICA-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**” será de 35 (trinta e cinco anos).

**8.2** - O prazo de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se iniciará com o início das OPERAÇÕES e se encerrará ao final do prazo de vigência.

**8.3** - A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de celebração do CONTRATO: (i) formalizar, em caráter definitivo, com FINANCIADOR, contrato(s) de empréstimo(s) e/ou a colocação de obrigações de longo prazo; e, (ii) 01 (um ) ano para a conclusão das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA, a contar após a liberação da Licença de Instalação.

**8.4** - O LICITANTE vencedor terá o prazo de 30 dias, contados a partir da Licença de Instalação, para iniciar o processo da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**8.5** - O LICITANTE deverá executar o OBJETO do CONTRATO, durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA obedecidos os PRAZOS e condições técnicas estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

**8.6** - Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá à prorrogação automática dos PRAZOS contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os PRAZOS originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no CONTRATO.

**8.7** - Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos PRAZOS originais previstos no CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no CONTRATO.

**8.8** - O Valor Estimado do CONTRATO é de R\$ 438.270.730,83 (quatrocentos e trinta e oito milhões duzentos e setenta mil, setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos), que corresponde ao somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes e o valor estimado para execução do objeto do contrato.

**8.9** - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito orçamentário específicos, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

**8.10** - Total da estimativa máxima a ser pago anualmente pela concedente será de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais), podendo ser fracionada esta estimativa em parcelas mensais, condicionada a quantidade de tonelada efetivamente entregue.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**8.11** – O investimentos Previstos da Concessionária, no valor estimado dos investimentos previstos referentes ao Projeto de Referência é de R\$ 53.270.730,83 (cinquenta e três milhões duzentos e setenta mil setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos de reais).

**8.12** - Este investimento consiste, no mínimo, nos seguintes itens:

- a) Projeto executivo, do sistema de processamento proposto;
- b) Execução de obras de infraestrutura;
- c) Implementação dos sistemas de auto geração de energia a partir da industrialização dos resíduos urbanos não reciclados, de acordo com as condições de execução definidas na proposta técnica e no presente edital;
- d) Implantação de sistemas de monitoramento e controle de produção;
- e) Aquisição de instalações, imóveis, máquinas e equipamentos necessários.
- f) Fornecimento de Energia disponibilizada para o Município partindo de 12.732,00 MWh/ ano e indo até o final da concessão de 35 anos para o quantitativo de 17.051,00 MWh.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**9.1** - Poderão participar da Licitação empresas brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em Consórcio, que satisfaçam plenamente todas as exigências e condições deste Edital e da legislação pertinente, em especial as que apresentem os documentos necessários para sua Habilitação.

**9.1.1** - Comprovem as regularidades jurídica e fiscal, a capacitação técnica e a qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação dos documentos mencionados neste Edital.

**9.1.2** - Tenham prestado Garantia de Participação e apresentem comprovante conforme disposto neste Edital.

**9.1.3** - As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão ter, na data de apresentação da Documentação de Habilitação, representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber quitação e responder administrativa e judicialmente.

**9.1.3.1** - As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, relacionadas neste Edital, mediante apresentação de documentos equivalentes;

**9.1.3.2** - Em caso de inexistência de documento equivalente em seu país de origem, a empresa estrangeira deverá declarar expressamente essa circunstância, sob as penas da lei;

**9.1.3.3** - A empresa estrangeira deverá apresentar, ainda, declaração expressa de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática;

**9.1.3.4** - Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, com as regras nele previstas para tais sociedades

**9.2** - Não poderão, contudo, participar aquelas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

**9.2.1** - Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou de impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo CONTRATANTE, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.2** - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública (Direta ou Indireta, dos níveis Federal, Estadual ou Distrital) e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.3** - Encontrem-se sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou falidas, ou, ainda, que estejam em processo de liquidação ou dissolução;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**9.2.4** - Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados haja alguém que seja diretor ou servidor dentro do quadro funcional de servidores públicos do Município de Bento Gonçalves;

**9.2.5** - Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.2.6** - Que não tenham participado da visita técnica ou que não tenham prestado garantia de participação.

**9.2.7** - Que esteja interditado por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

**9.2.8** - Que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil;

**9.2.9** - Que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social; ou

**9.2.10** - Que sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

**9.3** - As condições acima, de 9.2.1 a 9.2.10, aplicar-se-ão a eventual empresa contratada pela Concessionária, nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95.

**9.4** - Uma mesma pessoa jurídica não poderá apresentar mais do que uma proposta, isoladamente ou em mais de um Consórcio.

**9.5** - Não serão aceitas propostas diferentes, apresentadas isoladamente ou em Consórcio, por pessoas jurídicas que tenham o mesmo controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente de sua participação societária.

**9.6** - Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou como membros de CONSÓRCIO:

**9.6.1** - As fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permitam-lhes desempenhar as atividades previstas neste EDITAL; e

**9.6.2** - Os Fundos de Investimento em Participações (FIPs).

**9.7** - Nos exatos termos do EDITAL, a realização das atividades que compõem o OBJETO será realizada por, no mínimo, uma SPE, sendo permitida a subcontratação de empresas, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.987/95, para a prestação de atividades inerentes acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

**9.8** - A simples participação da Licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

**9.8.1** - Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**9.8.2** - Sua proposta engloba todos os insumos, tais como: materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, insumos, consumo de outros materiais e serviços e despesas administrativas.

**9.8.3** - Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade.

## 10. DOS CONSÓRCIOS

**10.1** - Será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, observadas as seguintes regras:

**10.1.1** - Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o termo de compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados, com definição do percentual de participação de cada integrante, onde conste, com clareza e precisão, os compromissos assumidos pelas consorciadas, entre si e em relação ao objeto da licitação, em especial:

**10.1.2** - Indicação da empresa líder, responsável pelo Consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com o CONTRATANTE, em nome de todas as empresas Consorciadas, quer para os fins desta licitação, quer na execução do contrato dela decorrente.

**10.1.3** - Cláusula pela qual a empresa responsável pelo Consórcio se responsabilize por todas as Consorciadas, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para os fins da licitação, quer na execução do Contrato, se vier a ser firmado, tudo sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.

**10.1.4** - Cláusula de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do Contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito no descumprimento do Contrato.

**10.1.5** - Comprovação de que ao menos uma das empresas integrantes do Consórcio tenha, em seus documentos societários, previsão expressa de exercer atividade relacionada ao objeto do presente Edital;

**10.1.6** - Indicação da empresa líder do Consórcio, que deverá ser obrigatoriamente empresa nacional, sendo-lhe atribuídos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**10.1.7** - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cada Consorciado, sendo que, para efeito de comprovação técnica as exigências poderão ser atendidas pelo somatório do quantitativo de cada Consorciado, e para efeito de qualificação econômico financeira, os valores serão calculados pela média ponderada de cada Consorciado na proporção de sua respectiva participação;

**10.1.8** - Para a execução do contrato, será constituída uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, inicialmente com a mesma composição do Consórcio;

**10.1.9** - O Consórcio deverá atender, na íntegra, as disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**10.2** - Vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento.

**10.3** - As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO ou do compromisso de sua constituição.

**10.4** - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a data de assinatura do CONTRATO.

**10.5** - A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

**10.6** - As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

**10.7** - Não há limite de número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÕES DO EDITAL**

**11.1** - Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, preferencialmente pelo e-mail [economico@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:economico@bentogoncalves.rs.gov.br), [ppps@bentogoncalves.rs.gov.br](mailto:ppps@bentogoncalves.rs.gov.br), ou, alternativamente, por meio do protocolo do documento Avenida **Oswaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324– Fone: (54) 3055.7439**, no horário das 09h00 às 16h00. Os pedidos devem ser protocolados, no máximo, até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes, aos cuidados da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**11.1.1** - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**11.1.2** - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no EDITAL.

**11.1.3** - Os esclarecimentos das consultas formuladas, bem como os pedidos de informações e esclarecimentos complementares, serão respondidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis antes à data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes.

**11.1.4** - Os esclarecimentos das consultas serão divulgados nos sítios [www.bentogoncalves.rs.gov.br](http://www.bentogoncalves.rs.gov.br), <http://ppps.bentogoncalves.rs.gov.br>, e estarão à disposição dos interessados nas instalações da Prefeitura de Bento Gonçalves para consulta, sem identificação da fonte do questionamento. Os LICITANTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL.

**11.2** - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

**11.3** - O presente EDITAL poderá ser impugnado, na forma estabelecida neste item, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**11.4** - A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de abertura dos envelopes.

**11.4.1** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

**11.5** - As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ou entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada à Rua 10 de Novembro, nº 190, Sala 3, Bento Gonçalves – RS, no horário de 08h:00 às 11h:45 e às 13:30 às 17h:45.

**11.6.** O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b) reabertura do prazo inicialmente estabelecido se a modificação afetar a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS**

**12.1** - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**12.2** - O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

**12.3** - As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme estabelecido no art. 12, IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

**12.3.1** - Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**12.3.2** - Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) Não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) Permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

**12.4** - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponíveis no dossiê da LICITAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**13.1 - O PODER CONCEDENTE** poderá revogar a presente Licitação por motivo de interesse público, conveniência e oportunidade, decorrente, ou não, de fato superveniente, devidamente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**14. DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** - Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a LICITANTE no processo licitatório.

**14.2** - O credenciamento de sócios-administradores far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

**14.3** - O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, com poder específico de representação para esta LICITAÇÃO, ou com poderes amplos que claramente contemplem a presente LICITAÇÃO, devendo ser exibida, no caso de procuração por instrumento particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

**14.3.1** - No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO ou pela pessoa jurídica líder, desde que comprovada tal condição.

**14.4** - O representante do LICITANTE deverá se apresentar para o credenciamento perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além de comprovação de sua representação.

**14.5** - No caso de LICITANTE estrangeira, ou membro estrangeiro de consórcio LICITANTE, deverá(ão) ser apresentada(os) procuração e/ou documentos equivalentes aos referidos neste item, conforme o caso, observando-se que todos os documentos redigidos em idioma que não o português deverão ser acompanhados de tradução oficial realizada por tradutor juramentado no Brasil, e os documentos firmados fora do território brasileiro deverão ser notariados por notário público da jurisdição aplicável, nos termos da respectiva lei, bem como consularizados no Consulado Brasileiro competente.

**14.6** - Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.

**14.7** - Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

**14.8** - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.

**14.9** - A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

**14.10** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**15. DOS PROCEDIMENTOS, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1** - Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

**15.2** - Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada por ato do PODER CONCEDENTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

**15.3** - A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES

**15.4** - Na fase de julgamento serão analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS conforme as diretrizes constantes nesse edital, dos LICITANTES habilitados.

**15.5** - A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

**15.6** - Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes na respectiva sessão.

**15.7** - A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no DOE, e em jornal de grande circulação, podendo também a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, fazê-lo por outros meios de comunicação previstos neste EDITAL.

**15.8** - Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

**15.9** - Após a fase de habilitação, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**15.10** - Não serão aceitos, para efeito de atendimento aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, comprovante(s) de solicitação(ões) de certidão(ões).

**15.11** - Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO para protocolo, até o dia 17/09/2018, no horário e endereço indicados no preâmbulo deste EDITAL, em 4 (quatro) envelopes fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

**15.11.1 - ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA**

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO  
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)**

**15.11.2 - ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2018  
CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO  
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)**

**15.11.3 - ENVELOPE 3 – PROPOSTA TÉCNICA**

**ENVELOPE 3 – PROPOSTA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2018  
CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO  
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)**

**15.11.4 - ENVELOPE 4 – PROPOSTA COMERCIAL**

**ENVELOPE 4 – PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 017/2018  
CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OTIMIZAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PROCESSO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO  
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)**

**15.12** - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL deverão ser apresentados em 1 (uma) via, encadernadas separadamente, com todas as folhas visadas, numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**15.13** - Todos os envelopes devem ser entregues fechados conforme estabelecido no item 15.11, os quais serão abertos na sessão pública a ser realizada na data apontada no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado na imprensa.

**15.13.1** - Não serão aceitos documentos enviados por via postal, Internet, fax ou por outro meio diverso.

**15.13.2** - Não serão aceitos envelopes entregues fora dos dias e horários estabelecidos.

**15.14** - Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE, prevalecerão os últimos.

**15.15** - Não serão aceitas, posteriormente à entrega das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, desde que realizadas no prazo previsto do presente EDITAL.

**15.15.1** - Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

**15.16** - Todas as folhas de cada uma das vias dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA, da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, deverão conter o carimbo do LICITANTE e a rubrica do seu representante credenciado.

**15.16.1** - No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

**15.16.2** - Somente serão consideradas as PROPOSTAS que abrangem a totalidade do OBJETO da LICITAÇÃO, nos exatos termos deste EDITAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**16. DA GARANTIA DE PROPOSTA PRESTADA PARCEIRO PRIVADO (ENVELOPE I)**

**16.1** - O LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, constantes no ENVELOPE 1.

**16.2** - Nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 0,5% (meio por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO.

**16.3** - A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**16.3.1** - Caução em dinheiro;

**16.3.2** - Caução de títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente;

**16.3.3** - Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

**16.3.4** - Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

**16.4** - No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE deverá constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil.

**16.4.1** - O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

**16.4.2** - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;

**16.4.3** - O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

**16.5** - Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

**16.6** - A caução em dinheiro ficará retida até a homologação do procedimento licitatório, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, relativo ao prazo de validade das propostas, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas outras modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua apresentação. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no item 16.1 acarretará a desclassificação do LICITANTE.

**16.7** - A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.

**16.8** - No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Líder do CONSÓRCIO.

**16.9** - O original da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentado em única via, em 1 (um) envelope fechado, indevassável, identificado.

**16.9.1** - As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após:

**16.9.2**- A publicação do CONTRATO; ou

**16.9.3** - A revogação ou anulação da LICITAÇÃO;

**16.9.4** - Havendo prorrogação do período de validade das propostas, os LICITANTES estão obrigados a imediatamente apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação por motivo superveniente.

**16.10** - A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo PROPONENTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)**

**17.1** - Será inabilitado o LICITANTE que na data da entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a)** não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- b)** tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- c)** estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d)** estiver sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou que tiver tido sua falência decretada.

**17.1.1** - O LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

**17.1.1.1** - Carta de apresentação, conforme MODELO 3 constante no ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL devidamente assinada;

**17.1.2** - As empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, somente poderão participar da LICITAÇÃO se reunidas em CONSÓRCIO cuja líder seja brasileira e deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, respeitando o previsto no EDITAL, e ainda:

**17.1.2.1** - Declaração expressa de que se submetem à legislação brasileira e de que renunciam a qualquer reclamação por via diplomática conforme MODELO 7 do ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL;

**17.1.2.2** - procuração, em Língua Portuguesa ou traduzida para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, para representante legal no Brasil, outorgando-lhe poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme MODELO 8 do ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL; e

**17.1.2.3** - Declaração de atendimento às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, os quais deverão cumprir as formalidades deste EDITAL, conforme as hipóteses abaixo:

**17.1.2.3.1** - Em caso de existência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, ou de documentos para as respectivas filiais brasileiras, os LICITANTES estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, conforme MODELO 9 do ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

**17.1.2.3.2** - Por outro lado, em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas para habilitação, ou de documentos para as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

respectivas filiais brasileiras, os LICITANTES estrangeiros deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, conforme MODELO 10 do ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

**17.1.2.3.3** - No caso de divergência de interpretação entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.

**17.1.3** - No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado compromisso de constituição de CONSÓRCIO, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:

**17.1.3.1** - Denominação do CONSÓRCIO;

**17.1.3.2** - Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;

**17.1.3.3** - Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

**17.1.3.4** - Indicação da líder do CONSÓRCIO como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;

**17.1.3.5** - Procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;

**17.1.3.6** - Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará:

**17.1.3.6.1** - No caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

**17.1.3.6.2** - No caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE.

**17.2 - DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**17.2.1** - Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO, inclusive a líder do CONSÓRCIO:

**17.2.1.1** - ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial competente, nos seguintes termos:

**17.2.1.1.1** - No caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.2.1.2** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.2.1.3** - declaração, conforme MODELO 4 constante no ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL, quanto aos seguintes tópicos, caso o LICITANTE, quando da realização da LICITAÇÃO, não tenha constituído a SPE:

**17.2.1.3.1** - qualquer que seja o LICITANTE, participante isolado ou reunido em CONSÓRCIO, compromisso de constituição, caso seja ADJUDICATÁRIO, de SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

**17.2.1.3.2** - de que, até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, organizará a SPE no formato de sociedade anônima;

**17.2.1.3.3** - em se tratando de CONSÓRCIO, compromisso de todas as empresas consorciadas de constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas PROPOSTAS, bem como a participação de cada uma das empresas no CONSÓRCIO;

**17.2.1.3.4** - declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

**17.2.1.3.5** - compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE nos termos do CONTRATO;

**17.2.1.3.6** - compromissos de adoção, pela SPE, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, § 3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e

**17.2.1.3.7** - declaração de ciência de que, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as transferências do controle acionário da SPE e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do CONTRATO.

**17.3 - DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**17.3.1** - Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

**17.3.1.1** - para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.3.1.2** - para sociedades simples: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira sessão pública de abertura dos envelopes. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**17.3.1.3** - balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**17.3.1.3.1** - Entende-se por apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

**a)** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

I. Publicados em Diário Oficial; ou

II. Publicados em jornal de grande circulação; ou

III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE.

**b)** Sociedades limitadas (Ltda.):

I. Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, ou

II. Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE;

III. Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

**17.3.1.3.2** - As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**17.3.1.3.3** - Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.3.1.4** - para empresas estrangeiras: balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, com todos os valores convertidos para R\$ (reais) e elaborados de acordo com as normas contábeis aplicáveis no Brasil, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 6.404/1976 e na Lei Federal n.º 11.638/2007, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes.

**17.3.1.5** - comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens 17.3.1.3 e 17.3.1.4 acima, pelo LICITANTE ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, de boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou superiores a 0 (um), bem como pelo Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1 (um) – resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Em que:

ILG: Índice de Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos;

RLP: Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILC} = \text{AC} - \text{PC}$$

Em que:

ILC: Índice de Liquidez Corrente;

AC: Ativo Circulante; e

PC: Passivo Circulante.

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Em que:

IE: Índice de Endividamento

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível a Longo Prazo; e

AT: Ativo Total.

**17.3.1.6** - Para os fundos de investimentos, em substituição aos índices constantes no item 17.3.1.5, deverão comprovar Índice de Alavancagem (IA) igual ou inferior a 14,0, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IA} = \text{CT} / \text{PL}$$

Em que:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real, menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.3.1.7.** Para as entidades de previdência complementar, em substituição aos índices constantes item 17.3.1.5, deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios (ICB) igual ou superior a 0,7, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICB} = (\text{AT} - \text{CC} - \text{EO} - \text{EC} - \text{F} - \text{BC} - \text{PMI}) / \text{BaC}$$

Em que:

ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;

AT: Ativo Total;

CC: Contribuições Contratadas;

EO: Exigível Operacional;

EC: Exigível Contingencial;

F: Fundos;

BC: Benefícios Concedidos;

PMI: Provisões Matemáticas a Integralizar;

BaC: Benefícios a Conceder.

**17.3.1.8** - Na hipótese do LICITANTE não atender aos índices financeiros indicados no item 17.3.1.5, 17.3.1.6 ou 17.3.1.7, conforme o caso, deverá comprovar, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos itens 17.3.1.3 e 17.3.1.4, patrimônio líquido de valor, no mínimo, para LICITANTE individual e para LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO de valor anterior acrescido em 30% (trinta por cento), nos exatos termos do artigo 33, III da Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações até a data de entrega dos envelopes.

**17.3.2** - Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

~~**17.3.3** - Comprovação, por meio das demonstrações financeiras de patrimônio líquido no valor de, no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para LICITANTE individual. Para LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO, deverá ser comprovado valor anterior acrescido em 30% (trinta por cento), nos exatos termos do artigo 33, III da Lei Federal n.º 8.666/93, por meio da soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.~~

~~**17.3.3.1** - Para comprovação será admitido o somatório entre as LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO.~~

~~**17.3.3.2** - Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.~~

**17.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**17.4.1** - Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

**17.4.1.1** - comprovação de inscrição no:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.4.1.1.1** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB;

**17.4.1.1.2** - Fazenda Estadual, ou, se for o caso, documento comprobatório de isenção; e

**17.4.1.1.3** - Fazenda Municipal.

**17.4.1.2** - Comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;

**17.4.1.3** - Comprovação de situação regular perante a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

**17.4.1.4** - Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

**17.4.1.5** - Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (esta referente ao ISSQN) todas do domicílio ou sede do LICITANTE, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos envelopes;

**17.4.1.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**17.4.2** - Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**17.4.3** - Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

**17.4.4** - No caso de LICITANTE estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no item 17.4.1 acima, sempre de acordo com a lei do país de origem do LICITANTE e observada às formalidades deste EDITAL.

**17.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :**

**17.5.1** - O LICITANTE, ou, no mínimo, 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para comprovação de qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), no mínimo, ter atuado diretamente na operação de empreendimento que tenha tido por objeto o tratamento e/ou a disposição final ambientalmente adequada, operação de concessão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

serviços públicos de saneamento ou em características compatíveis, ou em qualquer atividade de geração de energia elétrica, pelo período contínuo mínimo de 3 (três) anos.

**17.5.1.1** - Para atendimento da quantidade exigida neste item 17.5.1 será admitido o somatório de atestados.

**17.5.1.2** - somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure como responsável direto pela execução do empreendimento. Neste caso, a atuação no empreendimento deve ter sido individual, ou como consorciado, com participação mínima de 30% (trinta por cento) no CONSÓRCIO.

**17.5.2** - No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

**17.5.3** - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**17.5.3.1** - Objeto;

**17.5.3.2** - Características das atividades e serviços desenvolvidos realizados de forma satisfatória;

**17.5.3.3** - Valor total do empreendimento;

**17.5.3.4** - Valor proveniente de capital próprio;

**17.5.3.5** - Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

**17.5.3.6** - Descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;

**17.5.3.7** - Local da realização das atividades e serviços;

**17.5.3.8** - CNPJ e razão social do emitente; e

**17.5.3.9** - Nome e identificação do signatário.

**17.5.4** - O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas no item 17, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.

**17.5.5** - A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

**17.5.6** - Serão admitidos, para fins do disposto neste item 17, os atestados emitidos em nome de sociedades controladas, de sociedade controladora ou de sociedades sujeitas ao mesmo controle acionário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.5.7** - As comprovações exigidas no item 17.5.1 poderão ser feitas por meio de declarações do LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão observar o disposto neste item 17 e vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

**17.5.8** - Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

**17.6 - DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER ESPECÍFICO:**

**17.6.1** - Se o LICITANTE for INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, emitida pelo Banco Central do Brasil.

**17.6.2** - Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**17.6.3** - Se o LICITANTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, os seguintes documentos:

**17.6.3.1** - ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;

**17.6.3.2** - prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

**17.6.3.3** - comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

**17.6.3.4** - regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações, se houver;

**17.6.3.5** - comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

**17.6.3.6** - comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

**17.6.3.7** - comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.7 - DECLARAÇÕES**

**17.7.1** - Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO deverão apresentar as seguintes declarações, conforme MODELO 6 constantes do ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL:

**17.7.1.1** - Declaração de que se encontram em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no tocante à observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, atinentes à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir dos 14 (catorze) anos;

**17.7.1.2** - Declaração assegurando que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua contratação e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**17.8 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**17.8.1** - O LICITANTE que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC), emitido pelo Município de Bento Gonçalves poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

**17.8.1.1** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**17.8.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**17.8.2.1** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**17.8.2.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o LICITANTE será inabilitado.

**17.8.3** - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do LICITANTE vencedor.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**17.9** - Poderá a Administração oficial a Licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

**17.10 - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**17.10.1** - Indicação de técnico nível superior, inscrito na sua respectiva entidade profissional competente, (Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, I) considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, mediante a comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, profissional que possua atestado que comprove a responsabilidade anterior por contratos de operação ou manutenção de sistemas de geração de energia e profissional de engenharia ambiental ou equivalente.

**17.10.2** - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, ficha de empregado, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços;

**17.10.3** - O profissional acima indicado deve participar na execução do futuro contrato de concessão, só podendo ser substituído com prévia autorização do Concedente (Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, §10).

**17.11** - Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital.

**17.11.1** - Apresentação de Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital e Demais Obrigações, declarando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, III).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**18. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE III**

**18.1** - A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser precedidos de carta dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme MODELO 1 constante do ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

**18.1.1** - O LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA indicando:

**18.1.1.1** - CONHECIMENTO DO PROBLEMA, METODOLOGIA DO TRABALHO E PROPOSTA DE SOLUÇÕES: O LICITANTE deverá apresentar trabalho dissertativo, que será avaliado conforme os critérios constantes do item 25, visando demonstrar o conhecimento do serviço, versando sobre os seguintes temas:

- a) Índice:** no qual conterà os itens e paginação dos tópicos de cada elemento correspondente à matéria incluída, visando permitir a operacionalização da avaliação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- b) Conhecimento do Problema:** Discorrer sobre a execução dos serviços demonstrando o conhecimento da situação local, particularmente o processo de coleta, transporte e disposição final do RSU, conhecimento das legislações, normas e especificações técnicas aplicáveis e necessárias para a elaboração completa dos projetos, eventuais dificuldades esperadas para a execução dos trabalhos, incluindo os aspectos relacionados à sustentabilidade e gestão ambiental;
- c) Metodologia do Trabalho e Proposta de Soluções:** Apresentar descrição da metodologia de trabalho proposta, contendo, no mínimo: cronograma de execução com o detalhamento das etapas a serem desenvolvidas, suas interdependências e definição das atividades críticas, indicando sua organização, a forma como proceder com diferentes naturezas dos SERVIÇOS, as peculiaridades próprias do OBJETO, do controle e o relacionamento com o PODER CONCEDENTE. Deverão ser indicadas, ainda: i) as soluções de forma detalhada por especialidade, contendo os principais marcos essenciais à evolução do desenvolvimento do OBJETO, atentando às questões de sustentabilidade e gestão ambiental; ii) os produtos a serem fornecidos para atendimento ao escopo do OBJETO; e iii) outros documentos necessários ao desenvolvimento dos SERVIÇOS e em atendimento à legislação.
- d) Aspectos tecnológico:** A serem empregadas que sejam necessários para implantação do projeto.
- e) Aspectos pertinentes dos recursos materiais:** A serem utilizados para implantação do projeto.

**18.1.3** - A nota máxima atribuída para cada item acima (alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e') será de 10 pontos para cada um, conforme critérios de julgamento definidos no item 25.

**18.1.4** - Este trabalho deverá ser apresentado impresso em papel formato A4, fonte padrão Arial mínimo 12, espaço simples, no total máximo de 100 (cem) páginas para os dois Temas. Peças gráficas que excederem este tamanho (ilustrações, desenhos, croquis etc.) poderão ser inseridas e deverão ser dobradas em formato A4, sendo que cada face A4 utilizada contará uma página; os textos (exceto legendas ou carimbos de identificação), quando inseridos nestas peças, deverão ser também na fonte padrão Arial tamanho mínimo 12, sob pena de ser-lhe atribuída a nota zero.

**18.1.5** - A capacidade técnica da LICITANTE será avaliada também em função do seu histórico de serviços realizados na área OBJETO desta LICITAÇÃO, comprovados através de atestados/certidões, e será pontuada nos quesitos, conforme critérios definidos no item 25, da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

<i>QUESITO</i>	<i>MÁXIMO DE PONTOS</i>
<i>Experiência em concessões de serviços públicos de saneamento básico ou em características compatíveis por no mínimo 3 anos.</i>	<i>50</i>
<i>Experiência da equipe técnica da LICITANTE (Qualquer área)</i>	<i>30</i>
<i>Experiência em operação de empreendimento que tenha tido por objeto o tratamento e/ou a disposição final ambientalmente adequada por no mínimo 3 anos.</i>	<i>50</i>
<i>Experiência em atividade de geração de energia elétrica por no mínimo 1 anos.</i>	<i>20</i>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**19. DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE IV**

**19.1** - A PROPOSTA COMERCIAL deve ser apresentada conforme estabelece o edital, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO 2 constantes no ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

**19.1.1** - Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL, devendo ser observado as regulamentações deste EDITAL.

**19.2** - O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA COMERCIAL deve considerar como data-base o dia final do mês anterior correspondente da abertura da licitação.

**19.3** - Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL exclusivamente o valor pago pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

**19.4** - A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será variável conforme os resultados obtidos na execução dos serviços, estando sujeita a critérios de incentivo em função de seu desempenho.

**19.5** - O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:

**19.5.1** - Os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, operação e encerramento e pós-operação, quando for o caso, incluindo aqueles relativos à disposição do RSU, recicláveis e o tratamento térmico com conversão em energia elétrica, bem como os custos permanentes e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;

**19.5.2** - Que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

**19.5.3** - que, na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS já deverão ter sido amortizados;

**19.5.4** - que somente os investimentos vinculados a bens construídos ou adquiridos pela SPE ainda não amortizados ou depreciados serão objeto de indenização no caso de extinção do CONTRATO, conforme termos e condições previstos em tal instrumento; e

**19.5.5** - todas as despesas mensais custeadas pelo PODER CONCEDENTE envolvendo: o transporte e disposição final de RSU, transporte e disposição final de recicláveis, custeio com estação de transbordo, bem como toda a energia elétrica consumida no Município, incluindo próprios municipais e serviços municipais e Iluminação Pública.

**19.6** - O benefício advindo das RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar conforme sua PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL e com ciência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

**19.7** - O LICITANTE deverá apresentar juntamente com sua PROPOSTA COMERCIAL plano de negócio, contendo, no mínimo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**19.7.1** - Descrição das parcelas que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, com a previsão das receitas oriundas dos serviços realizados;

**19.7.2** - As receitas deverão tomar como base o volume de RSU produzido no Município de Bento Gonçalves/RS e contemplar o transporte, disposição, tratamento térmico e conversão em energia elétrica para garantir o consumo próprios, serviços municipais e Iluminação Pública.

**19.8** - Os valores devidos à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelos serviços prestados no âmbito do CONTRATO serão garantidos por meio da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**20. PLANO DE NEGÓCIOS E VISITA AO LOCAL DA CONCESSÃO**

**20.1** - Cada LICITANTE deverá apresentar, como parte integrante da PROPOSTA COMERCIAL, o PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que a LICITANTE implementará na execução do CONTRATO.

**20.2** - O PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA incluirá, mas sem se limitar, as informações abaixo.

**a)** a projeção das receitas provenientes do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA CONCESSÃO, em base anual, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e o RESSARCIMENTO DOS INVESTIMENTOS NA OBRA;

**b)** as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais;

**c)** os desembolsos referentes aos SERVIÇOS, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas;

**d)** os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA, a OPERAÇÃO, a MANUTENÇÃO e a CONSERVAÇÃO DA USINA;

**e)** a composição do capital social da LICITANTE, a sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização;

**f)** a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSÃO pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;

**g)** o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pelo LICITANTE, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;

**20.3** - A apresentação do plano de negócios deverá ser no formato de relatório e expresso por meio de um sistema de planilhas (em Língua Portuguesa e em moeda nacional) com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis. Os arquivos deverão estar disponíveis para leitura sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso e macros, e poderão estar compactados, desde que seja entregue também o “Software” utilitário empregado na compactação. Todas as fórmulas utilizadas devem ser evidentes.

**20.4 - VISITAS AO LOCAL DA OBRA**

**20.4.1** - Os LICITANTES deverão vistoriar o local onde será implantada a USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA.

**20.4.2** - Poderão ser feitas tantas visitas ao local onde será implantada a USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA, e suas cercanias, quanto cada LICITANTE considerar necessário; contudo, a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

representantes credenciados dos LICITANTES deverão se apresentar na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, na Rua 10 de Novembro, 190, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves, RS, às 14:00 horas do dia 18/10/2018 e no dia 19/10/2018, em uma segunda oportunidade.

**20.5** - Ao final da primeira vistoria, a CONCEDENTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**20.6** - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PPP considerará que a DOCUMENTAÇÃO apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA, incluindo a o PROJETO IMOBILIÁRIO, e suas cercanias, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**21. MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

**21.1** - O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO devida pela execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do EDITAL.

**21.2** - A remuneração pelos serviços relativos ao objeto do CONTRATO dar-se-á pelo pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, observados o QID, facultada a CONCESSIONÁRIA a exploração de atividades empresariais que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, e ainda no estabelecido na CLÁUSULA 16ª – DAS RECEITAS ACESSÓRIAS deste CONTRATO.

**21.2.1** - Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com o valor, caberá a ela recorrer à solução amigável, conforme atribuições previstas no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

**21.3** - Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a cargo do PODER CONCEDENTE:

**21.4** - O débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual;

**21.4.1** - O atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá a CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão por meio de decisão arbitral, bem como o acionamento da GARANTIA.

**21.5** - A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO e também que estejam de acordo com a legislação ambiental vigente.

**21.6** - O compartilhamento de ganhos da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE será feito na forma prevista na CLÁUSULA 22ª – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE deste CONTRATO.

**21.7** - O prazo de todos os contratos de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**22. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

**22.1** - A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é o valor pago da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA.

**22.2** - A CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA será apresentada em valores mensais e anuais, 30 (trinta) dias, após o início da OPERAÇÃO DA USINA, nos limites estabelecidos neste EDITAL.

**22.3** - O LICITANTE TECNICAMENTE CLASSIFICADO deverá informar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o fluxo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA que se comporá do fluxo da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA, ao longo do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**22.4** - O valor da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA será reajustado automaticamente, em periodicidade anual, a partir da data de assinatura do CONTRATO, conforme legislação municipal.

**22.5** - Para efeito de julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, os LICITANTES TECNICAMENTE CLASSIFICADOS deverão apresentar o VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO FLUXO DA USINA considerando as taxas de desconto referenciais.

**22.5.1** - A CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA será a apresentada pelo LICITANTE.

**22.6** - Quando da assinatura do CONTRATO, os valores serão atualizados e só serão reajustados novamente depois de decorridos 12 meses da assinatura do CONTRATO. Caso a operação se inicie após o período de 12 meses da assinatura do CONTRATO, o primeiro reajuste só será efetivado na data do início da OPERAÇÃO e depois, a cada 12 meses deste reajuste inicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**23. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

**23.1** - A garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONCEDENTE neste CONTRATO será prestada por meio da utilização de:

**a)** CONTA-GARANTIA para ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA, conforme regulada nos termos do CONTRATO.

**23.1.1** - A garantia convencionada por meio deste item compreenderá toda a obrigação pecuniária que se torne devida pelo Município de Bento Gonçalves nos termos do CONTRATO.

**23.1.2** - A garantia vigorará durante o prazo da OPERAÇÃO DA USINA, que será utilizada como garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no Contrato de Financiamento relativo às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA.

**23.2** - Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido ao FINANCIADOR parte ou totalidade de seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA, o FINANCIADOR poderá valer-se da garantia diretamente, conforme regulado nos termos do contrato.

**23.3** - Os recursos a serem dados em garantia pela CONCEDENTE, através de depósito na Conta-Garantia, corresponderão ao depósito em dinheiro no valor equivalente a 6 (seis) meses de CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA, a ser depositado até dezembro do ano anterior ao ano de início da OPERAÇÃO DA USINA, acrescido de mecanismo de depósito automático das receitas advindas da Taxa de coleta e remoção de lixo (TCL), para garantir que, automaticamente, no caso de a CONCEDENTE inadimplir no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA, o valor depositado na CONTA-GARANTIA esteja sempre em acordo com o valor mínimo de garantia.

**23.3.1** - A parcela objeto da garantia tratada neste item 23.3, a ser depositada e recomposta mensalmente na Conta-Garantia, deverá corresponder à somatória devida ao longo dos seis meses subsequentes, para todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a serem pagas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.

**23.3.2** - Para os fins do item 23.3 e seguintes, a CONCEDENTE abrirá, e manterá aberta durante o prazo da OPERAÇÃO DA USINA, conta bancária junto a instituição financeira de renome e comprovada reputação no mercado nacional (“Agente Fiduciário”), a qual será aberta especialmente para esta finalidade (“Conta-Garantia”), e na qual serão depositados, mensalmente, receitas advindas de taxa de coleta e remoção do lixo (TCL) necessárias para atingir as quantias mencionadas no subitem 23.3.1 acima.

**23.3.3** - A CONCEDENTE deverá, de forma irrevogável e irretroatável, durante o prazo da OPERAÇÃO DA USINA nos termos de contrato de Conta-Garantia, no qual garante todas as medidas necessárias visando ao depósito, na Conta-Garantia, dos recursos mencionados no item 23.3.2 acima.

**23.4** - A instituição financeira mencionada no item 23.3.2 acima será autorizada pela CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos de contrato de Conta-Garantia, e estará obrigada, perante a CONCESSIONÁRIA, ou ao FINANCIADOR, caso a CONCESSIONÁRIA tenha se utilizado da faculdade prevista no item 23.2 acima, a movimentar os recursos depositados na Conta-Garantia exclusivamente nas hipóteses previstas no contrato de Conta-Garantia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**23.4.1** - Em caso de substituição da instituição financeira mencionada no item 23.3.2 acima, o substituto se obrigará a manter as condições de Agente Fiduciário.

**23.5** - A CONCEDENTE assegurará, durante a vigência da OPERAÇÃO DA USINA, a existência de recursos na Conta-Garantia que obedeçam aos valores definidos no item 23.3.1.

**23.6** - Na hipótese de utilização da totalidade da garantia ou de parte dela, fica a CONCEDENTE obrigada, independentemente de notificação, a fazer com que sejam depositados na Conta-Garantia, no menor prazo possível, os recursos mencionados no item 23.3.2, de modo que a Conta-Garantia sempre contenha, durante o prazo da OPERAÇÃO DA USINA, os valores definidos no item 23.3.1 a ser paga pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**24. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO**

**24.1** - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em sessão pública de abertura dos envelopes, será feita a abertura dos ENVELOPE 1 e os representantes dos LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL.

**24.1.1** - As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

**24.1.2** - Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da determinação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**24.1.3** - Em qualquer caso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos. Apurada qualquer desconformidade nas informações, que venha a comprometer a aferição da PROPOSTA, o LICITANTE será desclassificado.

**24.1.4** - Na sequência, serão analisadas as GARANTIA DE PROPOSTA de cada um dos LICITANTES, para verificação da condição de participação estabelecida, seguida da abertura do ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES aptos a participarem da LICITAÇÃO, seguida da rubrica de seu inteiro teor pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES.

**24.1.5** - O LICITANTE que descumprir as regras estabelecidas neste edital será inabilitado

**24.1.6** - Os ENVELOPES 02 e 03 de todos os LICITANTES serão devidamente rubricados e guardados em ambiente indevassável para posterior abertura.

**24.1.7** - Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE 2, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

**24.1.8** - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre as observações ou impugnações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

**24.1.9** - Somente serão habilitados os LICITANTES que satisfizerem, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**24.1.10** - Serão inabilitadas as LICITANTES cujos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO incluam qualquer parte da ou referência à PROPOSTA TÉCNICA ou a PROPOSTA COMERCIAL.

**24.1.11** - Da reunião de julgamento e de habilitação será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos LICITANTES.

**24.1.12** - O resultado do julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES será publicado no DOE, iniciando-se o prazo para apresentação de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8 666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**25. ABERTURA DO ENVELOPE 3 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**25.1 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 3 - PROPOSTA TÉCNICA**

**25.1.1** - Julgados os recursos eventualmente interpostos ou passado *in albis* o prazo para sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO devolverá às LICITANTES inabilitadas os envelopes de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL e convocará nova sessão pública para a abertura do ENVELOPE 3 - PROPOSTA TÉCNICA dos LICITANTES habilitadas.

**25.1.2** - Concluída a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e encerrado o prazo para apresentação de recursos, não cabe inabilitação a qualquer LICITANTE, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

**25.1.3** - Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES.

**25.1.4** - Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE 3, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações, reclamações ou impugnações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

**25.1.5** - Em seguida, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS TÉCNICAS e divulgará a nota técnica **(NT)** a elas atribuídas, calculadas da seguinte forma, na mesma sessão, ou em outra convocada para tal fim:

**25.1.6** - Nota do conhecimento do problema, metodologia do trabalho e proposta de soluções (NCPMS):

**25.1.6.1** - Será atribuída nota à demonstração do conhecimento do problema **(NCP)**, pontuação máxima de 10 (dez) pontos, metodologia do trabalho e proposta de soluções **(NMS)**, pontuação máxima de 10 (dez) pontos, aspecto tecnológico a ser empregada para implantação do projeto **(AT)**, pontuação máxima de 10 (dez) pontos e aspectos pertinentes dos recursos materiais **(ARM)**, pontuação máxima de 10 (dez) pontos, com base no trabalho dissertativo apresentado, de acordo com os critérios e quadro a seguir:

**a) INSUFICIENTE (0,0 a 2,5 PONTOS):** Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas incompletas, demonstrando conhecimento insuficiente do assunto.

**b) REGULAR (2,6 a 5,0 PONTOS):** Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas mínimas que caracterizam conhecimento regular dos assuntos, demonstrando que não satisfazem adequadamente as expectativas do PODER CONCEDENTE quanto à qualidade dos serviços que se propõe a prestar.

**c) BOM (5,1 a 7,5 PONTOS):** Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas satisfatórias, mostrando conhecimento satisfatório do assunto, mostrando evidência de que oferece condições de atuar com bom desempenho dos serviços que se propõe a prestar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**d) EXCELENTE** (7,6 a 10 PONTOS): Nesse conceito serão enquadrados os itens de avaliação, para os quais a proponente apresentou as informações e proposições requeridas completas e aprofundadas, mostrando evidência de conhecimento completo e aprofundado do assunto, oferecendo, assim, condições de atuar com desempenho sólido e com segurança, podendo colaborar significativamente para melhoria da qualidade das atividades esperadas pelo PODER CONCEDENTE.

<b>Critério</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Nota Parcial</b>	<b>Nota Final máxima</b>
INSUFICIENTE	Informações incompletas Conhecimento insuficiente Proposições incompletas	0,0 a 0,5 0,0 a 1,0 0,0 a 1,0	2,5
REGULAR	Informações mínimas Conhecimento regular Proposições mínimas	0,5 a 1,0 1,0 a 2,0 1,0 a 2,0	5,0
BOM	Informações satisfatórias Conhecimento satisfatório Proposições satisfatórias	1,0 a 1,5 2,0 a 3,0 2,0 a 3,0	7,5
EXCELENTE	Informações completas aprofundadas Conhecimento completo aprofundado Proposições completas aprofundadas	1,5 a 2,0 3,0 a 4,0 3,0 a 4,0	10,0

**25.1.6.2** - A nota máxima dos LICITANTES no julgamento da **NCPMS** será de 40 (quarenta) pontos, calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{NCPMS = NCP + NMS + AT + ARM}$$

Onde:

**NCPMS** é a nota do conhecimento do problema, metodologia do trabalho e proposta de soluções;

**NCP** é a nota do conhecimento do problema; e

**NMS** é a nota da metodologia do trabalho e proposta de soluções

**AT** é a nota aspecto tecnológico a ser empregada para implantação do projeto

**ARM** é a nota aspectos pertinentes dos recursos materiais a serem utilizados para implantação do projeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**25.1.6.3** - A nota da capacidade técnica (**NCT**) da LICITANTE será apurada da seguinte forma:

<b>QUESITO</b>	<b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA (t anos)</b>	<b>PONTUAÇÃO POR ATESTADO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
<i>Experiência em operação de concessão de serviços públicos de saneamento ou em características compatíveis por no mínimo 3 anos.</i> <b>NEC</b>	$3 > t \geq 8$	5	50
	$8 > t \geq 10$	10	
	$10 > t \geq 15$	15	
	$> 15$	20	
<i>Experiência da equipe técnica da LICITANTE (Qualquer área).</i> <b>NET</b>	$3 > t \geq 8$	3	30
	$8 > t \geq 10$	5	
	$10 > t \geq 15$	7	
	$> 15$	15	
<i>Experiência em operação de empreendimento que tenha tido por objeto o tratamento e/ou a disposição final ambientalmente adequada por no mínimo 3 anos.</i> <b>NEE</b>	$3 > t \geq 8$	5	50
	$8 > t \geq 10$	10	
	$10 > t \geq 15$	15	
	$> 15$	20	
<i>Experiência em atividade de geração de energia elétrica por no mínimo 1 anos.</i> <b>NEG</b>	$1 > t \geq 5$	2	20
	$5 > t \geq 8$	3	
	$8 > t \geq 10$	5	
	$> 10$	10	

**25.1.6.4** - A nota máxima dos LICITANTES no julgamento da NCT será de 150 (cento e cinquenta) pontos, calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{NCT = NEC + NET + NEE + NEG}$$

Onde:

**NCT** é a nota da capacidade técnica da LICITANTE;

**NEC** é a nota atribuída em razão da experiência da LICITANTE em concessões;

**NET** é a nota da experiência da equipe técnica da LICITANTE

**NEE** é a nota da experiência em operação de empreendimento de tratamento e/ou a disposição final ambientalmente adequada;

**NEG** é a nota da experiência em atividade de geração de energia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**25.2** - A nota da **PROPOSTAS TÉCNICAS (NT)** será calculada da seguinte forma:

$$\text{NT} = \text{NCPMS} + \text{NCT}$$

Onde:

**NT** é a nota técnica final de cada LICITANTE

**NCPMS** é a nota do conhecimento do problema, metodologia do trabalho e proposta de soluções

**NCT** é a nota da capacidade técnica da LICITANTE;

**25.2.1** - Concluído o julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO convocara nova sessão pública, na qual divulgará o resultado de seu julgamento e ou ficará facultado a Comissão de Licitação proceder à abertura no mesmo dia do ENVELOPE 4 - PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES habilitadas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**26. ABERTURA DO ENVELOPE 4 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA**

**26.1** - Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES.

**26.2** - Em seguida, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS e divulgará a nota comercial (NC) a elas atribuída, na mesma sessão, ou em outra convocada para tal fim, calculada da seguinte forma.

**26.3** - A PROPOSTA COMERCIAL receberá Nota Comercial (NC) de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, tendo peso de 40% (quarenta por cento) na avaliação global da LICITANTE, conforme a seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times \{[(OR+M)/2] / VPC\}$$

Onde:

**OR**= Valor orçado pelo Poder Concedente, incluindo todas as despesas atuais que envolvem transporte e disposição de RSU, recicláveis, e toda a energia elétrica consumida no Município, incluindo próprios municipais, serviços municipais e Iluminação Pública, disponibilizado no [X].

**M**= Média dos valores oferecidos pelos licitantes;

**VPC** = Valor Oferecido na Proposta Comercial.

**Se >1, a NC=100**

**Se <1= Valor calculado**

**26.1.1** - Não será computada, para fins da determinação da Média dos valores oferecidos pelos licitantes, a PROPOSTA do LICITANTE cuja PROPOSTA TÉCNICAS e/ou PROPOSTA COMERCIAL tenha sido desclassificada.

**26.1.2** - Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS dos LICITANTES:

**26.1.2.1** - Que não apresentarem os documentos exigidos para o ENVELOPE 4, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

**26.1.2.2** - Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

**26.1.2.3** - Que não estiverem totalmente expressas em R\$ (reais), na forma;

**26.1.2.4** - Que não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;

**26.1.2.5** - Cujos valores propostos para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL sejam superiores a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**26.1.2.6** - Que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

**26.1.2.7** - Que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**26.1.2.8** - Que contiverem vícios ou omitir qualquer elemento solicitado;

**26.1.2.9** - Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos dos artigos 43, IV, 44 §3º e 48, da Lei Federal 8666/93 e art. 15, § 3º da Lei 8.987/95, o que será aferido com base nos elementos financeiros constantes do plano de negócios

**26.2** - As PROPOSTAS COMERCIAIS serão julgadas com base no critério de menor valor o qual levará à identificação do menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

**26.2.1** - As PROPOSTAS COMERCIAIS desclassificadas, não serão consideradas para efeitos de julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, não integrando a variável.

**26.2.2** - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO classificará as LICITANTES pela ordem decrescente da soma das pontuações alcançadas nas PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTAS COMERCIAIS, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos, conforme a seguinte equação:

$$N = NT \times 0,6 + NC \times 0,4$$

N - Nota final para classificação

NT - Nota Técnica, nos termos do

NC - Nota Comercial, nos termos

**26.2.3** - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a Nota Final (N) e a classificação dos LICITANTES através de publicação no sitio eletrônico do BENTO GONÇALVES e no DOE, iniciando-se o prazo para interposição de recursos pelos LICITANTES interessados.

**26.2.4** - Será declarado vencedor da LICITAÇÃO o LICITANTE habilitado classificado em primeiro lugar.

**26.2.5** - Havendo empate entre duas ou mais Notas finais (N), será dada a preferência à proposta apresentada por empresas brasileiras.

**26.2.6** - Se todos os LICITANTES forem inabilitados ou todas as PROPOSTAS forem desclassificadas, o PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS, conforme disposto no artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**

**27.1** - Após a declaração do vencedor, será facultado aos LICITANTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 11.079/04, a interposição de recurso administrativo contra todas as decisões constantes da ata, será para a autoridade superior do município de Bento Gonçalves, por intermédio do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**27.2** - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

**27.3** - A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**27.4** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**27.4.1** - ser devidamente fundamentados;

**27.4.2** - ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

**27.4.3** - ser protocolados junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO; e

**27.4.4** - não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2, 3 e/ou 4 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

**27.5** - Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

**27.6** - Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 18.1.18 terão efeito suspensivo obrigatório.

**27.7** - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**27.8** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**27.9** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação do LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.

**27.10** - Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da SEGEM ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**28. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**28.1** - O OBJETO será adjudicado ao LICITANTE cuja PROPOSTA classificar-se em primeiro lugar, na conformidade deste Capítulo, pelas autoridades responsáveis pela HOMOLOGAÇÃO do processo.

**28.2** - Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o OBJETO ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada a seguir, desde que a decisão seja devidamente justificada.

**28.2.1** - Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.

**28.3** - Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o OBJETO será adjudicado ao LICITANTE vencedor nas condições por ele ofertadas.

**28.4** - Será condição para a adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, após o atendimento a todos os requisitos legais, a formalização dos instrumentos competentes junto ao MUNICÍPIO CONVENIENTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1** - A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação das seguintes sanções:

**29.1.1** - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**29.1.2** - Multa,

**29.1.3** - Suspensão temporária do direito de licitar;

**29.1.4** - Indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**29.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**29.2** - As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa ao ADJUCATÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

**29.3** - A sanção de suspensão de participar em LICITAÇÃO e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA também poderá ser aplicada àqueles que retardarem indevidamente o andamento da LICITAÇÃO, àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**30. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**30.1** - O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Município de Bento Gonçalves define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

**30.1.1** - “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;

**30.1.2** - “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

**30.1.3** - “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

**30.1.4** - “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um CONTRATO; e

**30.1.5** - “prática obstrutiva” significa:

**30.1.5.1** - destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do Município de Bento Gonçalves, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

**30.1.5.2** - agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente do Município de Bento Gonçalves de investigar e auditar.

**30.2** - O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO;

**30.3** - O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93, sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**31. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**31.1** - O ADJUDICATÁRIO será convocado a assinar o CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da mencionada convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.1.1** - Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

**31.1.2** - Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

**31.1.3** - A SPE deverá ser, necessariamente, constituída sob a forma de sociedade anônima.

**31.1.4** – O Município de Bento Gonçalves, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até mais 10 (dez) dias o prazo previsto para a assinatura do CONTRATO.

**31.1.5** - O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, conforme especificado no edital.

**31.2** - Caso o ADJUDICATÁRIO se recuse a assinar o CONTRATO ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações:

**31.2.1** - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e

**31.2.2** - Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

**31.3** - Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas naquele instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**32. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**

**32.1** - Após a adjudicação da Licitação, a Licitante Vencedora deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico - SPE, que celebrará o contrato com o Concedente e será a responsável pela execução do objeto da Concessão Administrativa.

**32.1.1** - O prazo máximo para a constituição inicial da Sociedade de Propósito Específico - SPE e da assinatura do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do resultado da homologação, sob pena de desistência da proposta e chamamento dos demais classificados na ordem cronológica do resultado.

**32.2** - Para atendimento da exigência constante da homologação e do Contrato deste Edital, a adjudicatária deverá constituir Sociedade de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de Bento Gonçalves, cujo objeto social deverá restringir-se, exclusivamente, à execução do objeto do Contrato.

**32.3** - A Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída pela Licitante Vencedora, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos serviços, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no Contrato, de modo a viabilizar o cumprimento do Contrato.

**32.4** - No caso da Licitante Vencedora ser Consórcio, o controle efetivo da Sociedade de Propósito Específico - SPE será considerado aquele exercido por empresas que detiverem de forma isolada ou conjunta mais de 50% (cinquenta por cento) da participação no Consórcio na data de apresentação das Propostas.

**32.4.1** - Entende-se por controle efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei Federal no 6.404/76.

**32.5** - A Sociedade de Propósito Específico - SPE deve encaminhar ao Concedente, imediatamente após a constituição da sociedade, o seu estatuto social, eventuais acordos de acionistas ou documento com igual finalidade, bem como o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

**32.6** - A transferência de controle efetivo da Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá ser previamente aprovada pelo Concedente, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços, declarando que cumprirá todas as cláusulas do Contrato de Concessão.

**32.6.1** - A transferência do controle efetivo poderá ser feita aos financiadores da Sociedade de Propósito Específico - SPE, após anuência do Concedente, nos termos e condições previstos no Contrato de Concessão.

**32.7** - A sociedade deverá ter duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato e seus estatutos e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação do Concedente antes da assinatura do Contrato.

**32.8** - A integralização do capital social da Sociedade de Propósito Específico – SPE poderá ser efetuada em bens ou em dinheiro.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**32.9** - O capital inicial subscrito da Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá corresponder, na data da celebração do Contrato, a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos investimentos previstos, na Proposta Comercial apresentada pela adjudicatária.

**32.10** - O capital integralizado será, naquela data, de no mínimo 10% (dez por cento) do capital inicial subscrito.

**32.11** - Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da Sociedade de Propósito Específico – SPE e o exercício financeiro do Contrato de Concessão deverão coincidir com o ano civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**33. DO CONTRATO E DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES**

**33.1** - O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deste EDITAL.

**33.2** - Direitos básicos do Concedente são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes à regulamentação, planejamento, fiscalização e aplicação de multas e, como obrigação principal, a de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços durante a vigência da concessão, através de reajustes ou revisão periódica de remuneração.

**33.3** - Providenciar a entrega, na instalação da Concessionária, durante o período da concessão, da quantidade estimada de resíduos domiciliares, previstos no Edital, incluindo os resíduos recicláveis, gerados no Município.

**33.4** - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento.

**33.5** - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

**33.6** - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

**33.7** - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato.

**33.8** - Indicar funcionário para acompanhar as operações de pesagem dos resíduos, sendo a Concessionária responsável pela manutenção e perfeito funcionamento dos equipamentos operacionais, administrativos, de controle e pesagem, bem como dos programas de informática.

**33.9** - O Concedente poderá adquirir, da Concessionária, em comum acordo, quantidades de energia elétrica além do compromisso obrigatório, pelo mesmo preço unitário por MWh oferecido na licitação.

**33.10** - Responsabilizar-se pelos ônus das desapropriações e servidões administrativas necessárias à execução do serviço se houver.

**33.11** - Homologar o reajuste da remuneração, no prazo indicado no Contrato, bem como proceder à revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**33.12** - O objetivo da presente concessão é a geração de energia através da industrialização dos resíduos sólidos urbanos domiciliares. Embora exista um Projeto de Referência e dados de referência, a Concessionária processará ou gerará as quantidades determinadas pelo Concedente, a qual levará em conta o crescimento da demanda energética e as novas necessidades de processamento de resíduos (Lei Federal nº 8.987/95, art. 23, V).

**33.12.1** - O equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária deverá ser mantido, por ocasião de ajustes que se façam necessários.

**33.13** - Direitos básicos da Concessionária são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços, à alteração e expansão dos serviços, se e quando necessários, para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento do volume de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

resíduos ou demanda energética, constituindo a obrigação fundamental da Concessionária, a de prestar serviço adequado tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95.

**33.14** - Assumir integral responsabilidade pela execução das obras de instalação, pela operação, pelos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no Contrato a ser firmado e demais documentos que o integrarem.

**33.15** - Manter, durante toda a execução do Contrato de Concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

**33.16** - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes deste Edital.

**33.17** - Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

**33.18** - Executar os estudos, projetos, obras e legalizações necessárias para eventuais adequações do acesso à sua instalação, de modo a garantir a segurança no fluxo de entrada e saída de veículos no empreendimento.

**33.19** - Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local da instalação, inclusive, no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e peculiares à região.

**33.20** - Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparo ou reposição de peças, ferramentas e materiais.

**33.21** - Apresentar para aprovação da fiscalização do Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, os seguintes documentos e informações:

**33.21.1** - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando:

**33.21.1.1** - Plano de ação global;

**33.21.1.2** - Dimensionamento de recursos de mão de obra e equipamentos.

**33.21.1.3** - Organograma da equipe técnica a ser alocada aos trabalhos, até o nível de Encarregado.

**33.21.1.4** - Apresentar, mensalmente, um “Relatório de Atividades”, contendo no mínimo a descrição dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos

**33.22** - O detalhamento do projeto executivo desenvolvido pela Concessionária deverá ser submetido à aprovação do Concedente, previamente ao início da execução dos respectivos serviços. A Concessionária se obriga a proceder a todas e quaisquer alterações exigidas pelos Órgãos Governamentais e/ou pela fiscalização do Concedente.

**33.23** - Receber e efetuar a destinação dos resíduos domésticos entregues na sua instalação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**33.24** - Ter a capacidade de receber a totalidade dos Resíduos Urbanos Domiciliares gerados pela população atendida pelo CONTRATANTE.

**33.25** - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

**33.26** - As penalidades aplicadas pelos Órgãos Governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas no Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

**33.27** - Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas da instalação, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico, exceto cães adestrados da vigilância.

**33.28** - Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

**33.29** - Prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários do Concedente, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada.

**33.30** - Obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização do Concedente livre acesso aos seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**33.31** - Prover recursos financeiros necessários à execução do contrato, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa.

**33.32** - Obter, junto aos órgãos competentes, a renovação da licença ambiental de instalação e operação, atendendo às exigências contidas na referida licença, bem como as demais licenças necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes.

**33.33** - Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do Contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo processamento dos resíduos, isentando o Concedente, se for o caso, de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios.

**33.34** - Providenciar, na forma estabelecida no Contrato da Concessão, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei.

**33.35** - Manter os equipamentos e máquinas em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais.

**33.36** - Arcar com as despesas relativas à admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**33.37** - É direito da Concessionária ter o valor da remuneração reajustado e/ou revisado, na forma definida no Contrato.

**33.38** - Incluir no dimensionamento dos investimentos o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento conforme definido na Lei Federal nº. 9.985, de 18 de junho de 2000, com o objetivo de apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação Ambiental.

**33.39** - A Concessionária deverá pedir as licenças conforme as atividades e etapas de implantação forem concluídas; e, totalizar os investimentos previstos nos prazos definidos em seu cronograma e respeitados os prazos máximos definidos neste Edital.

**33.40** - Fornecer energia para o Município partindo de 12.732,00 MWh/ ano e indo até o final da concessão de 35 anos para o quantitativo de 17.051,00 MWh



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**34. DA CONCESSIONÁRIA**

**34.1** - A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

**34.1.1** - Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**35. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**35.1** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO.

**35.1.1** - A garantia estabelecida será liberada com base no disposto nas cláusulas DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

**35.2** - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

**35.2.1** - O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta; e

**35.2.2** - O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

**35.3** - Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

**35.4** - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

**35.4.1** - Caução em dinheiro;

**35.4.2** - Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

**35.4.3** - Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

**35.4.4** - Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

**35.5** - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

**35.6** - As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

**35.7** - Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula está vinculada à reavaliação do risco.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**35.7.1** - A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da Operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

**35.7.2** - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**35.7.3** - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

**35.8** - A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

**35.9** - Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

**35.10** - A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**36. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**36.1** - A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.

**36.2** - A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

**36.3.** O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação do EDITAL e seus ANEXOS, bem como para auxiliá-lo na eventual liquidação de valores decorrentes de pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO e do pagamento de indenizações.

**36.4.** Caberá ao PODER CONCEDENTE contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos da contratação.

**36.5.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, poderá ser contratado no curso da vigência deste CONTRATO.

**36.6.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL em seu ANEXOS:

**36.6.1.** Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado.

**36.6.2.** Verificar, mensalmente, os índices que compõem o EDITAL e seus ANEXOS, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE.

**36.6.3.** Emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**36.6.4.** Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.

**36.6.5.** Propor melhorias no sistema de mediação, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual.

**36.6.6.** Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices, conforme EDITAL.

**36.6.7.** Assessorar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**36.7.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**37. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**37.1** - Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO;
- b)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- c)** apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre:
  - i) o inventário e
  - ii) demais informações exigidas no CONTRATO.
- d)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, até 45 dias do mês de encerramento do exercício, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes; e
- e)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**38. DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS**

**38.1** - Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados para a execução dos investimentos requeridos para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, serão compartilhados entre as PARTES na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e de 50% (cinquenta por cento) para a CONCEDENTE.

**38.1.1** - Entende-se por risco de crédito dos financiamentos, o spread de risco ou “del credere” cobrado pelo FINANCIADOR, de acordo com a classificação de risco dada ao tomador do financiamento, e que é somado ao custo básico para compor a taxa de juros do financiamento.

**38.2** - A parcela dos ganhos ou resultados econômicos destinada à CONCEDENTE poderá ser utilizada na correspondente redução da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE a ser paga à CONCESSIONÁRIA

**38.3** - Os ganhos econômicos efetivos resultantes para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes de ganhos de produtividade ou redução de custos operacionais em razão da utilização de novas técnicas ou tecnologias não disponíveis na época da LICITAÇÃO, novos materiais ou tecnologias, referentes a investimentos realizados depois de decorridos 3 (três) anos de comprovada eficiência operacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**39. DO SEGUROS**

**39.1** - A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em condições aceitáveis pela CONCEDENTE, e praticadas pelo Mercado Segurador Brasileiro.

**39.2** - Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente à CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste EDITAL.

**39.3** - A CONCEDENTE deverá ser indicada como cossegurada nas apólices de seguros referidas neste EDITAL.

**39.4** - Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, a CONCEDENTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**39.5** - O não-reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pela CONCEDENTE na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

**39.6** - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

**a) Seguro de Danos Materiais:**

**1** - Seguro de Riscos de Engenharia para as obras civis e/ou instalação e montagem de máquinas necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conserva.

O seguro acima referido deverá incluir, no mínimo, as seguintes coberturas adicionais:

**(i)** erro de projeto/risco do fabricante, com valor segurado equivalente ao valor das OBRAS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DA USINA;

**(ii)** despesas extraordinárias, ~~com valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);~~

**(iii)** honorários de peritos, ~~com valor mínimo segurado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);~~

**(iv)** manutenção ampla, para o período de 12 (doze) meses após o recebimento das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA pela CONCEDENTE, com valor segurado equivalente ao valor da construção da usina, e;

**(v)** responsabilidade civil geral e cruzada, ~~com valor mínimo segurado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);~~ com sublimite de 20% (vinte por cento) deste valor para cobertura de danos morais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**2 - Seguro de Riscos Operacionais de Concessões de SERVIÇOS DA USINA, cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DA USINA.**

**(i) Danos Materiais** cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

**(ii) Perda de Receita e Lucros Cessantes** cobrindo as consequências financeiras do atraso no início da cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA e da interrupção da exploração da CONCESSÃO, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima, com período indenitário de 12 (doze) meses.

**b) Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DA USINA Seguro de Responsabilidade Civil Geral Operações, com valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.**

A apólice deverá incluir as coberturas de:

1. Responsabilidade Civil Empregador;
2. Responsabilidade Civil Veículos Contingentes;
3. Responsabilidade Civil Cruzada; e
4. Responsabilidade Civil Obras Cíveis.

**39.7 - Os montantes cobertos pelo seguro de Riscos de Engenharia deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, com limite mínimo equivalente ao valor do investimento necessário a realização pela CONCESSIONÁRIA das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA.**

**39.8 - Os montantes cobertos pelos seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos com limite mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).**

**39.9 - O valor do limite de Cobertura para Perda de Receita deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente ao lucro bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) auferido pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses.**

**39.10 - Os valores fixados neste item serão reajustados nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA.**

**39.11 - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**39.12** - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados serão renovadas e que os respectivos prêmios serão cobrados de acordo com a negociação na ocasião da renovação.

**39.13** - A(s) seguradora(s) deverá(ão) informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento total ou parcial da presente apólice, bem como redução de cobertura e/ou aumento de franquias e/ou redução dos valores segurados, à exceção dos casos de redução das importâncias seguradas quando da ocorrência de sinistros ou se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do segurado.

**39.13.1** - Na hipótese de falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do prêmio de seguro, a Seguradora se obriga a comunicar formalmente tal fato à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias e de manter a cobertura pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da parcela faltante, para que a CONCEDENTE tome as medidas contratuais e legais cabíveis.

**39.13.2** - A CONCESSIONÁRIA se obriga a fazer incluir na respectiva apólice de seguro a obrigação da Seguradora.

**39.14** - As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

**39.15** - A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia da CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

**39.16** - Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**40. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**40.1** - Os atrasos da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de prazos importarão na aplicação de multa, salvo nos casos justificados com base em exceções previstas no CONTRATO.

**40.1.1** - A aplicação das multas não impede que seja decretada a intervenção ou declarada à caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.

**40.1.2** - A aplicação das multas não interfere na imposição das sanções no que trata da qualidade dos SERVIÇOS.

**40.1.3** - As multas serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**40.1.4** - Da decisão do CGPPP, por sua Unidade PPP, que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação, para o presidente do CGPPP, independentemente de garantia de instância.

**40.1.5** - A decisão do presidente do CGPPP exaure a instância.

**40.1.6** - Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**40.1.7** - Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**40.1.7.1** - Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada, ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

**40.1.8** - Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá a CONCEDENTE deduzir o correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA devida à CONCESSIONÁRIA ou executar qualquer das garantias previstas.

**40.1.9** - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**40.1.10** - A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

**40.2** - Dos atos do CGPE decorrentes da execução do CONTRATO, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, cabe recurso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**40.2.1** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

**40.2.2** - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, e ciência desta.

**40.3** - O valor das multas referidas no item 33.1 será reajustado consoante os critérios de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA.

**40.4** - Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos:

- a) nos cronogramas de execução física das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA, quando houver descumprimento do programa de trabalho previsto decorrente de atrasos na declaração de utilidade pública pela CONCEDENTE;
- b) na imissão provisória de posse determinada por decisão do Poder Judiciário;
- c) causados por questionamentos ambientais em relação ao processo de licenciamento ambiental ou às OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA USINA, salvo se decorrentes de ação ou omissão de comprovada responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; e
- d) decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou decisão do Poder Judiciário que obste o andamento da execução do CONTRATO, por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**41. DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**41.1** - Nos termos da lei, a CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**41.2** - A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extinguir-se-á por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; ou
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**42. DAS PENALIDADES POR INEXEÇÃO**

**42.1** - Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da CONCESSIONÁRIA:

**(a)** aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

1. advertência;

2. Multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA, calculada com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no para os casos ali especificados;

3. Multa de até 2% (dois por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA, calculada com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para o caso de inexecução total; e

**(b)** declarar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**42.1.1** - A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 42.1 (a).

**42.1.2** - As multas previstas no item 42.1 (a).2 e (a).3, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CGPPP segundo a gravidade da infração cometida.

**42.2** - O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto pela FISCALIZAÇÃO DA CONCEDENTE.

**42.2.1** - Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada no prazo de 15 (quinze) dias úteis e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentação de sua defesa.

**42.2.2** - A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada pelo CGPPP, a partir de qualquer decisão administrativa final condenatória.

**42.2.3** - A multa deverá ser paga na Unidade Financeira da Secretaria de Finanças – SEFIN.

**42.2.4** - Recebida a defesa, os autos serão encaminhados ao CGPPP, devidamente instruídos, para decisão.

**42.2.5** - Da decisão da Unidade PPP, do CGPPP, que confirmar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, a ser endereçado ao Presidente do CGPPP, para decisão do CGPPP.

**42.2.5.1** - Não caberá recurso da decisão proferida pelo CGPPP que negar provimento ao recurso anteriormente interposto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**42.2.5.2** - No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, a CONCEDENTE manterá o emitente informado sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA, desde que tenha sido notificada acerca da identidade do segurador ou banco emissor da garantia e seu interesse em receber tal informação.

**42.2.5.3** - A CONCEDENTE manterá o FINANCIADOR informado sobre as penalidades eventualmente aplicadas à CONCESSIONÁRIA, desde que tenha sido notificada acerca da identidade do FINANCIADOR e seu interesse em receber tal informação.

**42.3** - A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de qualquer modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

**42.4** - A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, e ciência da mesma.

**42.5** - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à CONCEDENTE.

**42.6** - Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, poderá a CONCEDENTE deduzir o correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO DA CONCEDENTE PARA OPERAÇÃO DA USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA devida à CONCESSIONÁRIA, ou executar qualquer uma das garantias estipuladas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**43. DA REVERSÃO DOS BENS**

**43.1** - Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da USINA DE **GERAÇÃO DE ENERGIA**, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**43.2** - A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização da CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos SERVIÇOS, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

**43.3** - Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará a CONCEDENTE, podendo a CONCEDENTE, para tanto, lançar mão das garantias previstas.

**43.4** - A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pela CONCEDENTE, tenha sido feita para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**43.5** - Um ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma Comissão composta pelo CGPPP, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da USINA DE **GERAÇÃO DE ENERGIA**.

**43.5.1** - O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da USINA DE **GERAÇÃO DE ENERGIA**.

**43.5.2** - O Relatório de Vistoria retratará a situação da USINA DE **GERAÇÃO DE ENERGIA** e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONCEDENTE.

**43.5.3** - As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CGPE e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

**43.6** - Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a Comissão referida no item

**43.5** - procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA USINA.

**43.6.1** - Findo o prazo mencionado neste item sem que a CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA USINA, o referido TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA USINA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

**43.7** - O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA USINA deverá ser assinado, pela CONCEDENTE, 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DA USINA, desde que atendidas as condições para tanto estabelecidas no ANEXO II, do CONTRATO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**43.7.1** - Findo o prazo, sem que a CONCEDENTE tenha apresentado justo motivo, o referido TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA USINA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

**43.8** - Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA pela CONCESSIONÁRIA, nem tampouco se procederá à dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que a CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DA USINA, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista no CONTRATO, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas à CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**44. DO RESSARCIMENTO E CUSTOS DO ESTUDO DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO - PMI**

**44.1** - O CGPPP, no uso de suas atribuições, aprovou os ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO, apresentado neste EDITAL como base para a preparação das PROPOSTAS pelos LICITANTES, conforme autorização CGPPP, conforme amplamente divulgado pelo CGPPP através de informativos e da CONSULTA PÚBLICA.

**44.2** - À CONCESSIONÁRIA vencedora caberá o pagamento ao AGENTE EMPREENDEDOR, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETO BÁSICO.

**44.2.1** - O pagamento acima referido no item 45.2 deverá ser feito após a apresentação de Notas de Débito emitidas pelo AGENTE EMPREENDEDOR, acima referido, contra a CONCESSIONÁRIA.

**44.2.2** - O valor acima definido no item 45.2 deverá ser reajustado da data base dos estudos, até a data do efetivo pagamento pela CONCESSIONÁRIA, nas mesmas condições vigentes para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA DA CONCEDENTE PARA A OPERAÇÃO DA USINA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**45. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**45.1** - Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão de direito privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com a CONCEDENTE.

**45.2** - Ainda que a CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

**45.3** - Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

**45.4** - O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**45.5** - O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

**45.6** - Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

**45.7** - Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

**45.8** - A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

Bento Gonçalves, 30 de julho de 2018

\_\_\_\_\_  
**Nestor Stefani**  
**Coordenador de Compras, Licitações e Patrimônio**